



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº: 147/2022

CREDENCIAMENTO Nº: 010/2022

CREDENCIAMENTO FMS Nº: 010/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 016/2022

PROCESSO Nº: 136/2022

Gestor do contrato: Sabrina Stéfane de Andrade Lara

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2022 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, nº 200 Apto. 101, Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PIRACHOPP – HOTEL, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.605.562/0001-00 localizado na Praça Dr. Mauro Chaves, n.º 140, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Marcelo Fernandes de Andrade**, CPF: 963.754.506-91 doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 010/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX E DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA (DECRETO Nº 072/2022).**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 010/2022.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 67.734,00 (sessenta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 072/2022)**. Conforme edital de Credenciamento nº: **010/2022**.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	2.000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO MARMITEX COM TAMPA, MATERIAL EM ISOPOR, CAPACIDADE 750 ML , contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada de alface e tomate e 1 opção de carne, sendo: carne de panela de boi, carne de panela de porco, filé de peito de frango ou frango assado (coxa e sobrecoxa). As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente. Acompanha um refrigerante de 200 ml.	20,74	41.480,00
02	1.000	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DO TIPO MARMITEX COM TAMPA, MATERIAL EM ISOPOR, CAPACIDADE 500 ML , contendo: arroz branco, feijão, macarrão espaguete com molho vermelho, salada de alface e tomate e 1 opção de carne, sendo: carne de panela de boi, carne de panela de porco, filé de peito de frango ou frango assado (coxa e sobrecoxa). As refeições devem ser acompanhadas de kit de talheres descartáveis, contendo neste: 1 (uma) faca, 1 (um) garfo e um guardanapo descartável, acondicionados em embalagem plástica, transparente. Acompanha um refrigerante de 200 ml.	18,32	18.320,00
03	100	DIÁRIAS DE HOTEL OU POUSADA Incluindo café da manhã.	79,34	7.934,00
Valor Total.....			R\$	67.734,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº072/2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, com as autorizações e acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

5.1.1 – A Contratada apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços

5.2 - Os serviços objeto do presente edital serão prestados **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº072/2022.**

5.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema se reserva no direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Sempre que houver necessidade de utilização de **HOSPEDAGEM**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento do pedido.

6.2. – Sempre que houver necessidade de fornecimento de **ALIMENTAÇÃO**, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade de pessoas, acomodações e diárias devendo a Contratada confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento do pedido.

6.3 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não considerar prestados os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços licitados em que se verifiquem irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.5 – O Prestador sujeitar-se-á fiscalização dos serviços licitados no ato da realização, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não considerar prestados os serviços, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária		Fonte de Recurso
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 42	1.00
02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00	Ficha 60	1.00
02.03.20-06.181.0401.2010.3.3.90.39.00	Ficha 128	1.00
02.03.20-06.182.0401.2009.3.3.90.39.00	Ficha 136	1.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00	Ficha 125	1.01
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 290	1.02
02.08.30-08.244.0801.2309.3.3.90.39.00	Ficha 403	1.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00	Ficha 506	1.00
02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.39.00	Ficha 560	1.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.39.00	Ficha 615	1.00

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- a decretação de falência;
- a dissolução da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Compete a contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;
- c) Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão notificados à empresa, ficando esta obrigada a refazer, em conformidade com as especificações.
- d) Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados na realização dos serviços decorrentes direta e indiretamente.
- e) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

11.2. Compete a Contratante:

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços, por escrito;
- b)- promover o recebimento nos prazos fixados;
- c)- fiscalizar a execução da prestação dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- d)- efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema/MG, 06 de setembro de 2022.

WESLEY Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:03640115643 Dados: 2022.09.06 10:36:15 -03'00'
DINIZ:036
40115643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**,

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

PIRACHOPP – HOTEL, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA

CNPJ: 13.605.562/0001-00

Repres. Legal: **Marcelo Fernandes de Andrade**

CPF: 963.754.506-91

CONTRATADO

Testemunhas:

1) Ana Clara Amoral Almeida 2) Runo Tadeu Figueiredo Almeida
CPF: 148502236-30 CPF: 128-285-416-06